



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe acerca de alteração no Regimento Interno
do TRT da 5ª Região

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, reunido em composição plena, em sua 1ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada presencialmente em 26 de fevereiro de 2024, às 13h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Alcino Felizola, Débora Machado, Marizete Menezes, Renato Simões, Edilton Meireles, Marcos Gurgel, Rubem Nascimento Júnior, Eloína Machado, Marco Antônio Valverde Filho, Maria Elisa Costa Gonçalves, Agenor Calazans e Luís Carneiro, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador-Chefe da PRT5 Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO os termos das propostas de eventos nºs 46 e 53 do Proad n. 11345/2023; e

CONSIDERANDO os demais termos do Proad n. 11345/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º O art. 229, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - contra decisões do(a) Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal proferidas em procedimentos judiciais e em processamento do precatório, observado o artigo 229-A;”

Art. 2º Acrescenta-se ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023, o seguinte artigo:

“Art. 229-A. Não caberá agravo regimental:

I - contra o primeiro juízo negativo de admissibilidade atribuído pelo presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, em competência delegada ou pelos respectivos substitutos regimentais, a recurso de revista, a recurso ordinário em ações de competência originária e a agravo de instrumento; e

II - nos casos em que haja recurso próprio ou decisão de caráter irrecurável, nos termos deste Regimento ou da lei.”

Art. 3º Revogam-se integralmente o art. 50, bem como o Inciso VII do artigo 39 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023.

Art. 4º Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 38 passam a ter a seguinte redação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

“Art. 38.

§ 2º A Subseção de Uniformização da Jurisprudência compõe-se por desembargadores(as) que assim manifestem sua opção, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do surgimento da vaga, respeitado o critério da antiguidade e a representação de todas as turmas do Regional.

§ 3º Na hipótese de não se habilitarem desembargadores(as) em quantidade suficiente para preenchimento das vagas ou se a candidatura voluntária não atender ao requisito da representação das turmas, o(a) Presidente do Tribunal indicará, observada a ordem crescente de antiguidade e a representatividade turmária, excluídos os ocupantes de cargo da Mesa Diretora do Tribunal, aquele que, obrigatoriamente, integrará a Subseção de Uniformização da Jurisprudência.

§ 4º O(A) desembargador(a) somente poderá deixar de integrar a Subseção de Uniformização da Jurisprudência se eleito(a) para ocupar cargo na Mesa Diretora do Tribunal ou se houver desembargador(a) que, voluntariamente, manifeste o desejo de ocupar a respectiva vaga, observando-se a representação de todas as turmas. “

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5